

# REGULAMENTO DO CARTÃO CONSIGNADO DE BENEFÍCIO COM UTILIZAÇÃO DE SAQUE

O Regulamento a seguir descrito aplica-se ao produto Cartão Consignado de Benefício com Utilização de Saque e tem por objetivo estabelecer as condições gerais de relacionamento entre o **BANCO DIGIMAIS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, Rua Elvira Ferraz, nº 250, Conj. 1102, inscrito no CNPJ sob nº 92.874.270/0001-40, doravante denominado **EMISSOR**, e a pessoa física identificada e qualificada na Cédula de Crédito Bancário - Cartão Consignado de Benefício com Utilização de Saque que adere a esse Regulamento e suas condições, doravante denominado **TITULAR**, bem como quanto a opção de contratação do produto financeiro oferecido e livremente escolhido.

Adesão: Ao assinar a Cédula de Crédito Bancário – Cartão Consignado de Benefício com Utilização de Saque, o TITULAR estará aderindo a integralidade das condições deste Regulamento, estando ciente de todos os procedimentos e informações aqui dispostas, bem como anuindo com as condições comerciais e operacionais estabelecidas para a aquisição do crédito.

Assinatura: Trata-se do procedimento pelo qual o TITULAR manifesta a sua vontade de contratar o produto Cartão Consignado de Benefício com Utilização de Saque, e se dará mediante assinatura eletrônica por meio do fornecimento de biometria, login, senha ou Token, caso fornecido pelo EMISSOR, e quando não houver vedação legal.

**Averbador:** É o órgão responsável por realizar o registro/averbação do crédito contratado junto à Fonte Pagadora do **TITULAR**, operação que permite que os salários, vencimentos, verbas rescisórias, benefícios de aposentadoria ou pensão possam ser retidos e repassados ao **EMISSOR** como forma de pagamento ao crédito tomado pelo **TITULAR**.

**Banco Digimais:** Instituição Financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil (BACEN) para oferecer serviços de crédito, incluindo compras recorrentes e saques com Cartão Consignado de Benefício, bem como a proceder com a averbação correspondente à Reserva de Cartão Consignado, conforme as regras estabelecidas neste Regulamento, relacionadas à consignação em folha de pagamento do **TITULAR**.



**Bandeira:** Significa a instituição detentora dos direitos de propriedade e franqueadora de sua marca e logotipo que identificam cartões, responsável por regulamentar e fiscalizar a sua emissão, uso e padrões operacionais e de segurança.

Cartão Benefício Consignado: Significa o instrumento de pagamento apresentado sob forma de cartão de plástico ou digital, com função crédito, emitido por instituição competente e dotado de número próprio, código de segurança, nome do TITULAR do cartão, prazo de validade e logomarca da Bandeira, fornecido ao Servidor Público, empregado público, ativo, aposentado, pensionista, comissionado e/ou temporário, da administração pública municipal, estadual ou federal, direta e indireta, observada a legislação regulamentar do Averbador e para os Titulares de benefícios de aposentadoria e pensão pelo Regime Geral de Previdência Social e do benefício de prestação continuada BPC/LOAS.

**Cédula de Crédito Bancário:** É o instrumento jurídico que dá origem à contratação da operação de crédito, onde ficam expostas as características da operação, bem como a definição de obrigações tanto do **TITULAR** quanto do **EMISSOR**, e nos termos expostos na Lei nº 10.931/2004, torna-se título de crédito exequível e passível de cessão.

**Custo Efetivo Total (CET)**: Representa as condições da operação de crédito vigentes na data do cálculo com todos os custos incidentes, a teor da Resolução CMN nº 4.881/2020 e alterações posteriores.

**Emissor:** Trata-se da Instituição Financeira responsável por emitir os Cartões Benefício Consignado, sendo que neste presente Regulamento o **EMISSOR** trata-se do Banco Digimais, o qual possui vínculo jurídico com o Averbador e disponibiliza atendimento aos **TITULARES** dos cartões, que envolvam o uso e pagamento de despesas por meio do Cartão Benefício Consignado.

**Encargos:** São os juros remuneratórios, juros moratórios, multa, IOF e/ou outros tributos, que são devidos em certas transações feitas com o Cartão Benefício Consignado. Esses encargos são lançados na fatura, quando o pagamento realizado pelo **TITULAR** for igualou superior ao mínimo averbado e inferior ao total estabelecido na respectiva Fatura, conforme data de vencimento.

**Estabelecimento:** fornecedor (es) de bens e/ou serviços, credenciado para aceitação do Cartão Benefício Consignado.



**Fatura:** É o documento eletrônico disponibilizado pelo **EMISSOR**, que apresenta todas as informações relacionadas à utilização do cartão, incluindo, mas sem se limitar a informações como pagamentos, saldo devedor, transações, encargos, total de gastos com o Cartão Benefício Consignado, parcela consignada, limite de crédito e data de vencimento, sendo enviado por e-mail ou outros meios disponibilizados pelo **EMISSOR**.

**Financiamento:** É a escolha do **TITULAR** para financiar uma parte do saldo devedor da Fatura, de acordo com a Margem Cartão Consignado Disponível e a legislação do Averbador. A opção é ativada automaticamente quando o **TITULAR** paga um valor entre o mínimo e o total devido na Fatura.

**Limite de Crédito:** Trata-se do valor máximo de crédito a ser disponibilizado pelo **EMISSOR** para a utilização do **TITULAR** mediante Cartão Benefício Consignado, sendo que o limite poderá variar conforme a realização de transações, como compras por crédito ou débito, ou utilização da opção de Saque, ficando atrelado o referido limite diretamente à Margem Consignável Disponível (MCD), bem como à política de crédito do **EMISSOR**, sempre em consonância com o presente regulamento e a legislação vigente.

Margem Consignável Disponível (MCD): valor máximo da remuneração, benefício, previdenciário ou pensão do TITULAR que pode ser comprometida para a utilização do Cartão Benefício Consignado, nos termos da legislação do Averbador.

Pagamento Mínimo: É o valor mínimo que deve ser pago na fatura do cartão de crédito até a data de vencimento para manter o cartão ativo. Se o TITULAR optar por pagar um valor entre o pagamento mínimo e o valor total da fatura, a diferença será financiada automaticamente pelo prazo limite determinado, com a incidência de encargos previstos na fatura. Se, por algum motivo, o desconto em folha não ocorrer, o TITULAR deverá efetuar o pagamento por meio de ficha de compensação ou boleto bancário para evitar a inadimplência.

**Parcelamento:** Serviço que permite ao **TITULAR** a realização de pagamento de forma parcelada, respeitando-se os critérios estabelecidos pelo **EMISSOR** do Cartão.

Regras Operacionais da Indústria de Cartões: Integram tais regras a regulamentação e as regras operacionais das Bandeiras, as leis e regulamentações aplicáveis ao



mercado de meios de pagamento e as disposições reguladas pelo Banco Central do Brasil ("BACEN").

Reserva Cartão Consignado (RCC): Trata-se da margem reservada para o Cartão Benefício Consignado.

**Saque:** é a retirada de dinheiro ou crédito no Brasil, dentro do limite estabelecido e sujeito à disponibilidade. O **TITULAR** do Cartão Benefício Consignado pode solicitar o saque no momento da contratação do cartão ou posteriormente, a seu critério, desde que esteja de acordo com a regulamentação aplicável e autorizado pelo Averbador. O saque será liberado exclusivamente em uma conta bancária de titularidade do **TITULAR**, com a incidência de encargos e tarifas, de acordo com as regras específicas do Averbador.

**Senha:** código cadastrado pelo **TITULAR**, que se constitui, para todos os efeitos de lei e deste Regulamento, sua assinatura eletrônica pessoal, intransferível e confidencial, possibilitando sua identificação e caracterizando a expressão inequívoca de sua vontade para realizar TRANSAÇÕES.

Seguro Prestamista: Modalidade de seguro que tem como objetivo garantir a cobertura do saldo devedor da operação e a proteção de riscos inerentes a contratação do crédito, incluindo, mas sem se limitar a cobertura abrange: (i) morte, (ii) invalidez, (iii) incapacidade temporária ou (iv) perda involuntária de renda, e deve respeitar o limite do capital segurado, conforme descrito em apólice própria, sendo que a eventual contratação do seguro prestamista deverá se dar por meio de instrumento próprio para tal finalidade.

**Titular**: É o Servidor Público, Empregado Público, Aposentado ou Pensionista que contrata o Cartão Benefício Consignado com Opção de Saque, e que necessariamente possua vínculo de pagamento com entidades públicas que permitam a consignação vencimentos como forma de pagamento do crédito tomado junto ao EMISSOR.

## 1. ADESÃO AO REGULAMENTO

1.1. Por meio de aceite a este regulamento, o **TITULAR** autoriza de forma irrevogável e irretratável que o **EMISSOR** proceda com: (i) Reserva de Cartão Consignado (RCC) de seus vencimentos ou remunerações junto a sua Fonte Pagadora, e que esta proceda



com os respectivos descontos do valor do Pagamento Mínimo Mensal da fatura informada pelo **EMISSOR** em sua remuneração ou vencimentos até que seja realizado o pagamento integral do saldo devedor do Cartão Benefício Consignado, (ii) Permite que seja realizado pela Fonte Pagadora, o desconto da reserva de cartão consignado de suas verbas rescisórias, bonificações, prêmios ou outras modalidades de recebimento de valores permitidas em lei para o pagamento do saldo devedor do Cartão Benefício Consignado e (iii) seja realizado o intercâmbio das informações que sejam necessárias à concretização da Reserva de Cartão Consignado em seus vencimentos ou remunerações.

- 1.2. A adesão a este Regulamento ocorre com a autorização do **TITULAR** (i), por meio do desbloqueio eletrônico do Cartão; (ii) utilização do Cartão com senha pessoal e intransferível, (iii) assinatura de Cédula de Crédito Bancário ou outra manifestação de vontade válida, o que ocorrer primeiro.
- 1.3. O **TITULAR** adere ainda ao Regulamento, autorizando neste ato que seja procedida a averbação da Reserva de Cartão Consignado (RCC) até o limite legal permitido, para que sejam realizados os descontos mensais de sua remuneração e/ou benefício, conforme devidamente contratado por meio da Cédula de Crédito Bancário.
- 1.4. O **TITULAR** meio do presente Regulamento declara e autoriza que seja realizado o repasse dos descontos em favor do **EMISSOR** para amortização das parcelas do crédito tomado, ciente de que em havendo saldo remanescente, deverá promover o pagamento do saldo em aberto mediante boleto bancário expedido pelo **EMISSOR** ou outra modalidade a ser definida pelo **EMISSOR**.
- 1.5. O TITULAR está devidamente ciente e autoriza o EMISSOR que em havendo insuficiência de Reserva de Cartão Consignado (RCC), que o EMISSOR solicite o desconto à Fonte Pagadora, do valor até o percentual de margem legalmente disponível, acrescido de IOF e seguro cartão protegido, caso contratado, para adequar à Reserva de Cartão Consignado, bem como declara ciência de que em eventual pedido de cancelamento da averbação da Reserva de Cartão Consignado, o pedido só será processado mediante plena quitação do saldo devedor do cartão benefício consignado, observada a legislação vigente do Averbador.



- 1.6. Na hipótese de rompimento de vínculo com a FONTE PAGADORA, independentemente da razão, o **TITULAR** autoriza a mesma, nos termos da legislação aplicável vigente, a utilizar eventuais créditos para amortização ou liquidação do saldo devedor porventura existente. Não havendo valor suficiente para liquidar o débito, o TITULAR declara expressamente que honrará o valor remanescente, no tempo e valores contratados.
- 1.7. O **TITULAR** meio do presente Regulamento está devidamente ciente e autoriza que na contratação do Saque o **EMISSOR** emita uma Cédula de Crédito Bancário, documento este que servirá como formalização da contratação do produto, onde restarão previstas todas as condições do crédito tomado, bem como a obrigação de ambas as Partes, servindo como título de crédito exigível a qualquer momento e podendo ser objeto de cessão.
- 1.8. Ao aderir ao Regulamento o **TITULAR** autoriza o **EMISSOR** e suas empresas coligadas, bem como empresas que eventualmente venham a adquirir os créditos objeto da cédula de crédito emitida, a expressamente, em caráter irrevogável e irretratável, a proceder com a consulta, cadastro positivo e repasse de informações aos órgãos de proteção de crédito (SPC, Serasa, Boa Vista, entre outros), bem como centrais de risco e de restrições cadastrais, assim como o registro da operação junto ao Sistema de Informações Cadastrais do Banco Central do Brasil SCR, conforme a Resolução CMN nº 5.037/2022.

# 2. DA LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

2.1. Conforme estabelece a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/18), o TITULAR autoriza que o EMISSOR realize o tratamento de seus dados pessoais com finalidades privativas e de acordo com os princípios insculpidos na Lei, incluindo, mas não se limitando a: para a correta aplicação das obrigações regulatórias e legais, para a aplicação regular a proteção de créditos, e ainda, sempre que necessário, para o cumprimento dos contratos firmados com seus Clientes ou para atender aos interesses legítimos do EMISSOR, de seus Clientes ou de terceiros. Para toda e qualquer finalidade, a qual a lei não exonere a requisição do TITULAR, o tratamento terá como condição a manifestação livre, indicada de forma inequívoca pelo TITULAR.



- 2.2. O TITULAR concorda que o EMISSOR, na condição de controlador de dados da LGPD, poderá tratar, coletar, armazenar e compartilhar com as sociedades sob controle direto ou indireto do EMISSOR, bem como sociedades controladoras, coligadas ou sob controle comum ("Sociedades do Conglomerado DIGIMAIS"), sempre de acordo com a Lei, seus dados pessoais e informações cadastrais, financeiras e de operações ativas e passivas e serviços contratados para:
- (i) garantir maior segurança e prevenir fraudes;
- (ii) assegurar sua adequada identificação, qualificação e autenticação;
- (iii) prevenir atos relacionados à lavagem de dinheiro e outros atos ilícitos;
- (iv) realizar análises de risco de crédito;
- (v) aperfeiçoar o atendimento e os produtos e serviços prestados;
- (vi) fazer ofertas de produtos e serviços adequados e relevantes aos seus interesses e necessidades de acordo com o perfil do **TITULAR**; e
- (vii) outras hipóteses baseadas em finalidades legítimas como apoio e promoção de atividades do **EMISSO**R e das Sociedades do Conglomerado **TITULAR** ou para a prestação de serviços em benefício do **TITULAR**.
- 2.3. O **EMISSOR** poderá compartilhar dados pessoais do Emitente estritamente necessários para atender a finalidades específicas com fornecedores e prestadores de serviços, incluindo empresas de telemarketing, de processamento de dados, de tecnologia voltada à prevenção a fraudes, correspondentes bancários e empresas ou escritórios especializados em cobrança de dívidas ou para fins de cessão de seus créditos.
- 2.4. O **EMISSOR** poderá fornecer os dados pessoais do **TITULAR** sempre que estiver obrigado, seja em virtude de disposição legal, ato de autoridade competente ou ordem judicial.
- 2.5. O **CLIENTE** na condição de **TITULAR** dos dados pessoais, tem direito a obter, em relação aos seus dados tratados pelo **EMISSOR**, a qualquer momento e mediante requisição, nos termos da Lei, dentre outros:
  - I. a confirmação da existência de tratamento;



- II. o acesso aos dados;
- III. a correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- IV. a anonimização, bloqueio ou eliminação de dados pessoais desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a Lei; e
- V. a portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, observados os segredos comercial e industrial.
- 2.6. Mesmo após o término da contratação do Cartão Benefício Consignado, os dados pessoais e outras informações a ele relacionadas poderão ser conservados pelo EMISSOR para cumprimento de obrigações legais e regulatórias, bem como para o exercício regular de direitos pelo **EMISSOR**, pelos prazos previstos na legislação vigente.
- 2.7. Além do exposto nas cláusulas acima, a presente cláusula e as demais cláusulas abaixo, tem como finalidade estabelecer as diretrizes para o tratamento e compartilhamento de dados e informações sobre indícios de fraudes no âmbito da Resolução Conjunta nº 06 do Banco Central do Brasil.
- 2.8. Tratamento de dados e informações Os indícios de fraudes serão tratados de forma confidencial e segura, em conformidade com as leis de proteção de dados aplicáveis, incluindo a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) (Lei 13.709/18).
- 2.9. O tratamento dos dados e informações deve observar o cumprimento da Lei de Sigilo Bancário (Lei Complementar nº 105/01) e demais legislações.
- 2.10. Compartilhamento de dados e informações O compartilhamento de dados e informações sobre indícios de fraudes deve ser realizado de acordo com as diretrizes estabelecidas na Resolução Conjunta nº 06 do Banco Central do Brasil e demais normas aplicáveis.
- 2.11. O compartilhamento deve ser feito com as autoridades competentes, quando necessário e permitido por lei, e de forma segura e controlada, respeitando o sigilo bancário e as disposições da LGPD.
- 2.12. Retenção de Dados Os dados e informações sobre indícios de fraudes devem ser retidos pelo período necessário para cumprir às obrigações legais e regulatórias, bem como para fins de investigação e combate a fraudes.



2.13. Após o término do período de retenção, os dados devem ser adequadamente descartados ou anonimizados, conforme exigido pela legislação aplicável.

### 3. DO LIMITE DE CRÉDITO

O limite de crédito é realizado pelo **BANCO DIGIMAIS**, Banco responsável pela emissão do Cartão Consignado Benefício, sendo o limite definido com base na Reserva de Cartão Consignado (RCC) disponível junto a Fonte Pagadora e será informado ao **TITULAR**: (i) no momento da contratação; (ii) na Fatura; (iii) desbloqueio do cartão e; (iv) através da Central de Atendimento ao Cliente.

O TITULAR tem ciência que o Limite de Crédito tem validade de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão e será informado mensalmente na sua Fatura, ficando facultado ao EMISSOR reduzir, a seu exclusivo critério, de acordo com sua política de crédito e/ou redução da Reserva de Cartão Consignado disponível, mediante comunicação na Fatura, sendo que eventual discordância poderá ensejar o bloqueio ou suspensão do Cartão.

Por meio do presente regulamento o **TITULAR** declara e autoriza que o **EMISSOR** majore, a qualquer momento, o Limite de Crédito se for verificado nas análises periódicas que houve o aumento de sua Reserva de Cartão Consignado (RCC) disponível e, desde que a sua Fonte Pagadora autorize o respectivo aumento. O aumento do Limite de Crédito será comunicado na Fatura, no aplicativo do Cartão e/ou de outros meios que **EMISSOR** venha a utilizar. O **TITULAR** poderá cancelar esta autorização a qualquer momento nos canais de atendimento do **EMISSOR**.

O uso do Cartão após a comunicação de alteração de Limite de Crédito será considerado como sua expressa concordância ao novo Limite de Crédito.

# 4. DAS RECOMENDAÇÕES

Ao aderir ao produto Cartão Benefício Consignado, recomenda-se que:

 Antes de utilizar o seu cartão, o TITULAR deve planejar os gastos e eventuais saques que serão realizados com o seu cartão, de forma a compreender quais serão as taxas e impostos que incidirão quando de sua utilização, evitando exceder o limite da Reserva de Cartão Consignado (RCC), bem como evitar a realização do pagamento mínimo descrito na fatura, de forma que não seja financiado



automaticamente o crédito rotativo para pagamento do valor residual de sua fatura, uma vez que os encargos são mais elevados;

- Consultar com antecedência a disponibilidade de limite em seu Cartão Benefício Consignado;
- Atentar-se quanto ao pagamento de sua fatura, uma vez que o inadimplemento poderá ocasionar em inscrição nos órgãos de proteção ao crédito.

### 5. DO DESBLOQUEIO DO CARTÃO

O Cartão Benefício Consignado estará bloqueado quando for entregue ao TITULAR.

O **TITULAR** não deve receber o cartão, caso verifique que o envelope esteja com sinais de adulteração ou violão, devendo comunicar o **EMISSOR** imediatamente.

O desbloqueio deverá ser realizado pelo **TITULAR** por meio dos canais de atendimento ao cliente do **EMISSOR**, onde serão solicitadas ao **TITULAR** informações de confirmação para a garantir a segurança do desbloqueio.

O **TITULAR**, após proceder com o desbloqueio do cartão, deverá cadastrar uma senha para utilização do Cartão Benefício Consignado, por meio dos canais de atendimento do **EMISSOR**.

# 6. DA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO

- 6.1. O Cartão Benefício Consignado pode ser usado pelo **TITULAR** para fazer compras à vista ou parceladas em estabelecimentos afiliados à bandeira, tanto no Brasil quanto no exterior.
- 6.2. As condições de parcelamento devem ser acordadas diretamente entre o **TITULAR** e o estabelecimento, podendo haver encargos, conforme as regras do regulamento e do estabelecimento.
- 6.3. Ao confirmar a transação, o **TITULAR** concorda com a operação e está ciente dos seus efeitos.
- 6.4. Em caso de cancelamento de compras, o **TITULAR** deve solicitar um comprovante ao estabelecimento.



- 6.5. O **EMISSOR** não é responsável pela recusa do estabelecimento em aceitar o Cartão Benefício Consignado ou por problemas entre o **TITULAR** e os estabelecimentos.
- 6.6. O **EMISSOR** não será responsabilizado por problemas técnicos ou circunstâncias fora de seu controle que impeçam a autorização da compra.
- 6.7. O **EMISSOR** não se responsabiliza pela qualidade, quantidade ou preço dos bens ou serviços adquiridos, sendo responsabilidade do **TITULAR** conferir os valores das operações e fazer reclamações junto aos estabelecimentos.
- 6.8. Se disponível, o **TITULAR** pode usar a tecnologia "Contactless" para fazer pagamentos sem digitar a senha em estabelecimentos credenciados, limitado pelo EMISSOR quanto ao valor e quantidade de transações sem senha nessa modalidade.

#### 7. DO SAQUE

- 7.1. O Cartão Benefício Consignado pode ser usado para saques, desde que haja margem consignável disponível e autorização do Averbador, sujeito à análise de crédito pelo **EMISSOR**, podendo o limite ser alterado ou suspenso a qualquer momento.
- 7.2. O **EMISSOR** fornecerá informações sobre encargos, IOF e tarifas incidentes sobre cada saque, que também podem ser consultados na fatura ou nos canais de atendimento.
- 7.3. Ao realizar um saque, o **TITULAR** autoriza a emissão de uma Cédula de Crédito Bancário pelo **EMISSOR** ou terceiro em sua ordem como mandatário do **EMISSOR** para formalizar o saque concedido.
- 7.4. O **TITULAR** concorda com a emissão da Cédula de Crédito Bancário, que representará com precisão as condições do saque aprovadas no momento da contratação.
- 7.5. O valor sacado será incluído na próxima fatura como despesa.
- 7.6. Em caso de não recebimento do saque, o **TITULAR** deve entrar em contato com os canais de atendimento do **EMISSOR** para regularização.



#### 8. DO CUSTO EFETIVO TOTAL - CET

No momento da contratação do Saque, o **TITULAR** declara que recebeu informações sobre os fluxos considerados para o cálculo do CET, que também foram apresentados na Proposta e em comunicações posteriores. O cálculo do CET é uma simulação e pode ser alterado devido a prazos e datas de vencimento da fatura, mas o **TITULAR** pode solicitar o demonstrativo do CET a qualquer momento. As informações sobre o CET de outras transações realizadas com o cartão estão disponíveis nas faturas mensais e na Central de Atendimento ao Cliente.

#### 9. DA FATURA

- 9.1. O **TITULAR** deve pagar a fatura integralmente até a data de vencimento ou optar pelo pagamento mínimo e financiar o saldo devedor, seguindo as instruções do **EMISSOR**.
- 9.2. A fatura será enviada por e-mail e poderá ser consultada no aplicativo do **EMISSOR**.
- 9.3. A fatura conterá informações como transações, tarifas, encargos, data de vencimento, pagamento mínimo, taxas de juros e limite de crédito disponível.
- 9.4. O **TITULAR** autoriza o débito do pagamento mínimo através da Reserva de Cartão Consignado, sendo que a diferença entre as despesas realizadas e o pagamento será automaticamente financiada.
- 9.5. O **EMISSOR** fornecerá informações sobre encargos vigentes e quantidade máxima de parcelas permitidas para pagamento parcelado.
- 9.6. A diferença entre o valor total da fatura e o valor pago será automaticamente financiada, com cobrança de encargos.
- 9.7. O não recebimento da fatura não isenta o **TITULAR** da obrigação de pagar os débitos na data de vencimento.
- 9.8 O desconto mencionado também poderá ser aplicado em qualquer crédito ou direito pecuniário do **TITULAR** para liquidar débitos pendentes por meio de boleto bancário.

#### **10. DO PAGAMENTO**

10.1. O **TITULAR** que desejar quitar todas as despesas feitas em seu Cartão Benefício Consignado deve solicitar o boleto correspondente aos canais de atendimento, com



antecedência de até 72 horas antes do vencimento, e efetuar o pagamento até a data de vencimento do boleto.

10.2. O pagamento da fatura, total ou parcial, pode levar até 5 dias para ser processado. Durante esse período, é possível que novas transações sejam negadas no Cartão Benefício Consignado. Caso isso ocorra, o TITULAR deve entrar em contato com os canais de atendimento.

10.3. ATENÇÃO: Em caso de pagamento inferior ao valor total da fatura, o **TITULAR** será responsável pelos encargos incidentes sobre a diferença entre o valor total e o valor pago.

10.4. Para realizar o pagamento da fatura em atraso, o **TITULAR** deve consultar os canais de atendimento para obter o saldo devedor atualizado (valor total da fatura + encargos). Caso decida efetuar um pagamento inferior ao saldo devedor atualizado, a diferença será financiada pelo **EMISSOR** e estará sujeita à cobrança de encargos conforme este Regulamento.

# 11. DA AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO

11.1. A forma de quitação do Pagamento Mínimo da Fatura será definitivamente alterada se ocorrer: (i) a exoneração ou a rescisão do seu contrato de trabalho do **TITULAR**; (ii) término, suspensão ou redução da Remuneração do **TITULAR**; (iii) concessão de benefício previdenciário temporário pelo INSS; ou (iv) suspensão da Reserva de Cartão Consignado, por qualquer motivo.

11.2. O **TITULAR** se compromete a efetuar o pagamento do débito do valor total ou parcial da Fatura por meio da ficha de compensação, que acompanha a Fatura, na data de vencimento lá indicada.

# 12. DO VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA

12.1. Se houver inadimplência em qualquer operação com o **EMISSOR**, protestos ou insolvência civil requerida, esta contratação poderá ser considerada vencida antecipadamente, exigindo-se imediatamente a totalidade da dívida e o **TITULAR** será responsável pelas despesas de cobrança.



12.2. O **TITULAR** está ciente de que o **EMISSOR** poderá bloquear, cancelar ou suspender o Cartão, a seu critério, se ocorrer: (i) atraso no pagamento da Fatura; (ii) impossibilidade de desconto do Pagamento Mínimo pela Fonte Pagadora; (iv) perda da reserva disponível; (v) suspeita de uso irregular do Cartão.

12.3. O **EMISSOR** poderá bloquear o Cartão para novas Transações e até cancelá-lo se não for possível descontar o Pagamento Mínimo junto à Fonte Pagadora, conforme comunicado na Fatura ou em comunicação direta.

### 13. DAS DESPESAS NÃO RECONHECIDAS PELO TITULAR

13.1. Se o **TITULAR** discordar de algum lançamento na fatura, terá até 30 dias para questionar o **EMISSOR** pelos canais de atendimento ao cliente, seguindo os procedimentos e informações que serão indicadas pelo **EMISSOR** no momento do atendimento. Caso o **TITULAR** não cumpra os procedimentos, a análise da contestação será suspensa.

13.2. Caso o lançamento questionado não seja pago na data de vencimento da fatura, o valor questionado não será incluído nas faturas seguintes até a conclusão da apuração, desde que o **TITULAR** tenha formalizado a contestação com antecedência mínima de 10 dias da data de vencimento da fatura.

13.3. Na hipótese do pedido de revisão solicitado seja improcedente, o **TITULAR** está ciente e concorda que além do valor correspondente ao lançamento em fatura, terá de adimplir os encargos decorrentes do inadimplemento, bem como eventuais despesas que o **EMISSOR** venha a ter em razão da apuração dos fatos junto à processadora de Cartões.

#### 14. DOS ENCARGOS

14.1. Além dos Encargos incidentes sobre o pagamento mínimo da Fatura, que é a forma convencional de quitação, Encargos serão cobrados em compras parceladas, parcelamento da Fatura, Saques, inadimplência e outras operações oferecidas pelo **EMISSOR**.

14.2. Além do mencionado anteriormente, caso o **TITULAR** não pague o valor total indicado na Fatura, ele concorda automaticamente com o parcelamento do saldo



devedor. O parcelamento seguirá as normas legais e regras do Averbador do **TITULAR**, podendo haver encargos sobre tais valores que serão especificados na Fatura mensal.

14.3. Os percentuais dos Encargos serão divulgados na Fatura ou em outros canais de comunicação disponibilizados pelo **EMISSOR**, com validade de 30 (trinta) dias após a emissão, exceto para os designados para o próximo período.

14.4. Os Encargos devidos serão calculados diariamente sobre o saldo devedor a partir da data da contratação até o seu pagamento, com capitalização nos juros remuneratórios.

# 15. DAS OBRIGAÇÕES DO TITULAR

15.1. Para evitar golpes e fraudes, o **TITULAR** se compromete: (a) guardar o Cartão Benefício Consignado em local seguro e não compartilhar sua senha; (b) não aceitar o cartão se a embalagem estiver danificada; (c) manter suas senhas em sigilo; (d) verificar os dados da operação antes de confirmá-la; (e) destruir o cartão e o chip em caso de cancelamento.

15.2 O **TITULAR** ainda se compromete a comunicar imediatamente o **EMISSOR** sobre alterações nos seus dados cadastrais e no seu vínculo com o Averbador, bem como se obriga a utilizar o cartão apenas para fins permitidos, manifestando sua total responsabilidade pelo uso indevido.

15.3. Se obriga ainda a realizar os pagamentos das parcelas em dia, estando ciente que o não pagamento integral da fatura mensal ensejará a cobrança de encargos de mora, podendo o cartão ser bloqueado pelo **EMISSOR**.

15.4. Compromete-se a não utilizar o Cartão Benefício Consignado caso venha a ter seu vínculo trabalho suspenso ou rescindido junto à Fonte Pagadora.

#### 16. DOS DIREITOS QUE O TITULAR POSSUI

16.1. Fazer uso do Cartão Benefício Consignado em estabelecimentos parceiros.

16.2. Contestar valores indevidos na Fatura junto aos canais de atendimento disponibilizados pelo **EMISSOR**, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsto neste Regulamento.



- 16.3. Consultar informações sobre o Cartão Benefício Consignado, tarifas e sobre a Fatura nos canais de atendimento disponibilizados pelo EMISSOR.
- 16.4. Solicitar o cancelamento do Saque contratado nos canais de atendimento do **EMISSOR**, dentro do prazo de 7 (sete) dias úteis a contar do recebimento do crédito, e devolver o valor concedido acrescido de tributos incidentes.
- 16.5. Solicitar a liquidação antecipada da operação, com abatimento proporcional de juros, nos canais de atendimento disponibilizados pelo **EMISSOR**.
- 16.6. Discordar de alterações no Regulamento e entrar em contato com o **EMISSOR** para solicitar o cancelamento do Cartão, assumindo a responsabilidade pelo saldo devedor existente.
- 16.7. Desfrutar dos Benefícios do Cartão Benefício Consignado, desde que cumpridos os requisitos específicos de cada benefício.

## 17. DAS OBRIGAÇÕES DO EMISSOR

- 17.1. Disponibilizar e possibilitar todas as atividades e atribuições estabelecidas neste Regulamento.
- 17.2. Bloquear o uso do Cartão Benefício Consignado em casos de extravio, furto, roubo, fraude ou falsificação, declarando-o cancelado após comunicação do **TITULAR**.
- 17.3. Enviar o Cartão Benefício Consignado devidamente bloqueado, tomando as medidas necessárias para garantir a entrega efetiva.
- 17.4. Manter canais de atendimento eletrônico para que o **TITULAR** possa alterar dados cadastrais, comunicar problemas com o cartão, obter informações sobre saldos e lançamentos, solicitar segunda via, com aviso prévio sobre gravação de chamadas.
- 17.5. Informar claramente ao **TITULAR** os encargos aplicáveis às transações, financiamentos ou parcelamentos.
- 17.6. Emitir apenas Cédulas de Crédito Bancário autorizadas pelo **TITULAR** ou que reflitam o saldo devedor existente na época da emissão, mediante confirmação por telefone, login e senha, mensagem de texto ou teclado alfanumérico.



17.7. Disponibilizar todos os Benefícios relacionados ao Cartão Benefício Consignado, desde que atendidos os requisitos específicos e demais exigências do Regulamento pelo **TITULAR**.

### 18. DO EXTRAVIO, PERDA, FURTO, ROUBO OU FRAUDE

- 18.1. O **TITULAR** deve informar imediatamente o **EMISSOR** sobre extravio, perda, furto, roubo ou suspeita de fraude do Cartão, ratificando por escrito no caso de extravio ou perda, e enviando uma cópia do Boletim de Ocorrência no caso de furto ou roubo.
- 18.2. O **EMISSOR** cancelará o Cartão, providenciará a reposição, exigindo documentos adicionais se necessário.
- 18.3. A responsabilidade do **TITULAR** pelo uso do Cartão termina quando o **EMISSOR** recebe a comunicação, exceto por transações anteriores. O **TITULAR** é responsável pelo pagamento dessas transações.
- 18.4. O uso da SENHA não está coberto pela comunicação de perda, furto e roubo do cartão, sendo responsabilidade exclusiva do **TITULAR** até que seja comunicada ao **EMISSOR**.
- 18.5. Se houver indícios de uso indevido do Cartão, o **EMISSOR** pode bloqueá-lo durante as investigações ou entrar em contato com o **TITULAR** para confirmação. Caso não haja contato, o **EMISSOR** pode temporariamente bloquear o uso do Cartão até que as investigações sejam concluídas.
- 18.6. O bloqueio do Cartão será baseado no comportamento habitual do **TITULAR** e pode incluir a confirmação das OPERAÇÕES realizadas.

# 19. DA ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO

19.1 O **EMISSOR** tem o direito de modificar as disposições deste REGULAMENTO a qualquer momento, desde que comunique previamente o **TITULAR** com pelo menos 15 dias de antecedência. Em casos em que a lei/regulamentação aplicável estabeleça um prazo específico para comunicar determinada alteração, esse prazo específico prevalecerá sobre o prazo geral (ex: prazo para comunicar aumento de tarifas).



- 19.2. A comunicação das alterações ao presente REGULAMENTO será feita por mensagens lançadas na FATURA e/ou ainda mediante qualquer outro meio de comunicação disponibilizado pelo EMISSOR.
- 19.3. Não estão abrangidas nesta hipótese as alterações ditadas por força de determinação legal, que poderão ocorrer independentemente de comunicação prévia.
- 19.4. Caso o **TITULAR** não concorde com as alterações comunicadas na forma do disposto na presente cláusula, deverá no prazo de dez (10) dias corridos, contados do recebimento da aludida comunicação, exercer o direito de rescindir a sua adesão ao presente REGULAMENTO, desde que não haja débito em aberto no Cartão, comunicando sua decisão ao EMISSOR, por escrito ou por intermédio de sua Central de Relacionamento, que providenciará imediatamente o cancelamento do Cartão, obrigando-se o **TITULAR**, nesta hipótese, a inutilizar o Cartão e proceder a sua destruição.
- 19.5. O não exercício do direito de rescisão previsto no item anterior ou a utilização do Cartão pelo **TITULAR**, após o decurso do prazo referido no item 19.4 acima, implica, de pleno direito, na aceitação irrestrita do **TITULAR** quanto às novas condições estabelecidas pelo **EMISSOR**.

### **20. DA VIGÊNCIA**

20.1 Este Regulamento entra em vigor na data de aprovação do cadastro pelo BANCO e será valido por tempo indeterminado, podendo ser encerrada após o término da operação de crédito contratada pelo **CLIENTE**, ou pelo **EMISSOR** a qualquer momento, identificando irregularidades ou violação da política interna da Instituição.

#### 21. DO CANCELAMENTO

- 21.1. O presente Regulamento poderá ser rescindido tanto pelo **TITULAR** quanto pelo **EMISSOR**, a qualquer momento, exceto nas hipóteses expressamente previstas neste Regulamento. Caso o cancelamento se dê por meio de solicitação do EMISSOR, este compromete-se a avisar antecipadamente o **TITULAR** a sua intenção de rescindir.
- 21.2. Em havendo o pedido de cancelamento por qualquer das partes, o **EMISSOR** procederá o cancelamento do Cartão Benefício Consignado, que será bloqueado/cancelado exclusivamente para novas utilizações, até quitação integral do



débito contraído junto ao **EMISSOR**, permanecendo em vigor a Reserva de Cartão Consignado.

- 21.3. O **TITULAR** está ciente declara que o pedido de cancelamento deverá ser procedido junto à Central de Atendimento do **EMISSOR**, ocasião em que lhe serão solicitadas informações e documentos comprobatórios de sua titularidade.
- 21.4. O **TITULAR** está ciente declara que o **EMISSOR** poderá cancelar o Cartão Consignado Benefício nas hipóteses em que o salário/benefício esteja cancelado ou bloqueado pela Fonte Pagadora, sem prejuízo que o débito do **TITULAR** seja adimplido mediante boleto bancário ou outro meio disponibilizado pelo **EMISSOR**.
- 21.5. O Cancelamento do Cartão Benefício Consignado não encerra as averbações feitas junto ao Averbador, as quais só serão finalizadas após o pagamento de todas as obrigações pendentes.
- 21.6. Caso o **TITULAR** deixe de cumprir qualquer disposição deste Regulamento, o EMISSOR poderá cancelar o Cartão Benefício Consignado sem a necessidade de aviso prévio ou outras formalidades, impedindo sua utilização em Estabelecimentos e para Saques, conforme permitido pelas normas aplicáveis.
- 21.7. O uso do Cartão Consignado por indivíduos que não sejam o **TITULAR** ou em Estabelecimentos que não sejam de propriedade do **TITULAR** é terminantemente proibido e resultará no cancelamento automático do cartão, sem aviso prévio.
- 21.8. O Cancelamento do Cartão Consignado Benefício será realizado pelo **EMISSOR**, sem aviso prévio, nas seguintes situações: (a) por determinação do Banco Central do Brasil; (b) por ordem do Poder Judiciário; (c) em conformidade com as normas do Averbador envolvido; (d) quando forem identificadas: (i) movimentações de recursos provenientes de atividades consideradas irregulares, conforme a legislação vigente sobre lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores; (ii) movimentações incompatíveis com a capacidade financeira do **TITULAR**; (iii) uso de métodos inadequados para adiar pagamentos ou cumprir obrigações com o **EMISSOR**; (iv) irregularidades nas informações fornecidas, consideradas graves pelo **EMISSOR**; (v) cancelamento do CPF pelo órgão competente; (vi) prática de qualquer forma de aquisição de bens e serviços proibida neste Regulamento ou pela legislação vigente; e (vii) insolvência, declaração de incapacidade ou falecimento do **TITULAR**.



21.9. O Cancelamento do Cartão Benefício Consignado acarretará: (a) a obrigação do TITULAR de destruir o Cartão de forma a inutilizá-lo para uso; (b) a obrigação de pagar os débitos pela utilização do Cartão cancelado, na hipótese de eles existirem, mantendo-se a reserva consignável de margem até a integral satisfação do débito; (c) a possibilidade de sua retenção, pelos estabelecimentos afiliados à Bandeira, se no momento da operação constatar-se que tenha sido cancelado pelo EMISSOR ou esteja com prazo de validade vencido.

### 22. DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS AO TITULAR

- 22.1. Os Benefícios do Cartão Benefício Consignado são oferecidos ao **TITULAR** sem custos pelo **EMISSOR** ou pelos Parceiros, porém o **TITULAR** poderá ser cobrado por serviços ou produtos contratados/utilizados em condições especiais, de acordo com cada Parceiro.
- 22.2. No momento da Contratação, o **TITULAR** receberá informações sobre os Benefícios vinculados ao Cartão Benefício Consignado.
- 22.3. Para esclarecer dúvidas ou consultar a rede de Parceiros, o **TITULAR** deve utilizar os canais de atendimento ou outros canais fornecidos pelo EMISSOR e/ou pelo Parceiro credenciado.
- 22.4. Os Benefícios oferecidos ao **TITULAR** estão sujeitos a alterações a critério exclusivo do **EMISSOR** ou do Parceiro, desde que haja prévia comunicação ao **TITULAR**.
- 22.5. O **TITULAR** está ciente de que: (i) deve manter o Cartão Benefício Consignado ativo, utilizá-lo em transações e estar em dia com os pagamentos para usufruir dos Benefícios; (ii) o cancelamento do Cartão Benefício Consignado conforme Cláusula 21 encerra o direito aos Benefícios; (iii) cada Benefício tem características específicas e pode ter um período de carência conforme a legislação; e (iv) o bloqueio do Cartão Benefício Consignado pode resultar na suspensão dos Benefícios, a critério exclusivo do **EMISSOR**.

## 23. DA AUTORIZAÇÃO DE CONSULTA DE DADOS INSS/DATRAPREV

23.1. O **TITULAR** do Cartão Benefício Consignado que esteja vinculado ao INSS, autoriza o compartilhamento das seguintes informações pelo INSS e DATAPREV ao



EMISSOR para a contratação/simulação do Cartão Benefício Consignado: (i) Dados de Identificação: CPF, data de nascimento e nome completo; (ii) Dados do Benefício: número, situação, espécie, concessão por liminar, data de cessação (se aplicável), representante legal e despacho do benefício; (iii) Dados do Pagamento: UF de recebimento, tipo de crédito, instituição financeira pagadora, agência pagadora, conta corrente de pagamento, margem consignável disponível e limite para Cartão de benefício.

## 24. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 24.1. Em atenção ao disposto neste Regulamento, o **TITULAR** declara que é pessoa capaz para a prática dos atos da vida civil e teve prévio conhecimento e concordou por sua livre e espontânea vontade com todas as cláusulas e condições descritas neste documento, responsabilizando-se civil e criminalmente pela correção e veracidade das informações, declarações prestadas e documentos, de qualquer natureza, entregues ao EMISSOR.
- 24.2. O **TITULAR** se obriga a manter seu cadastro atualizado junto ao **EMISSOR**, devendo comunicar-lhe, imediatamente, qualquer alteração cadastral, ocasião em que poderá lhe ser solicitada a devida comprovação documental pelos meios disponíveis, sob pena de invalidade da alteração perante a Instituição Financeira.
- 24.3. O **TITULAR** reconhece que: (i) as transações eletrônicas podem apresentar falhas e, portanto, é importante verificar suas efetivações; (ii) sua Assinatura/Autorização Eletrônica, dados cadastrais, dispositivo pessoal e e-mail podem ser solicitados para autenticação ou validação do Cartão Benefício Consignado; (iii) as transações eletrônicas serão aceitas e consideradas válidas de acordo com os critérios de segurança definidos pelo **EMISSOR**; (iv) a Senha deve ser pessoal, confidencial, não sequencial e evitar informações facilmente identificáveis, sendo mantida em sigilo absoluto.
- 24.4. É terminantemente vedado ao **TITULAR** o compartilhamento da senha do Cartão Benefício Consignado, bem como de sua assinatura eletrônica ou biométrica.
- 24.5. O **TITULAR** está ciente de que, em caso de inserção incorreta da Senha por 3 tentativas consecutivas, esta poderá ser bloqueada, sendo necessário seguir as instruções fornecidas pelo **EMISSOR**.



- 24.6. O **TITULAR** reconhece que o **EMISSOR** não é responsável por danos decorrentes de erros ou falhas em seu dispositivo ou serviços prestados por terceiros, incluindo, mas não se limitando a, tráfego de dados controlado por operadoras de telefonia móvel e/ou rede pública de internet sem fio.
- 24.7. O **TITULAR** autoriza o **EMISSOR** a coletar, armazenar, processar e utilizar suas informações enviadas ou transmitidas, juntamente com os dados provenientes de seus dispositivos pessoais, incluindo, mas não se limitando a: (i) localização geográfica; (ii) sistema operacional e navegador utilizado; (iii) reprodutor de arquivos flash instalado; (iv) endereço de protocolo de internet (IP) e/ou código de identidade; (v) data e hora de acesso e uso; (vi) dados estatísticos de acesso e uso, entre outros.
- 24.8. O **TITULAR** está ciente de que os cookies são pequenos arquivos que podem ser armazenados em seu dispositivo para coletar e reconhecer informações sobre sua navegação, aprimorando sua experiência. Caso os cookies sejam desativados, o acesso aos ambientes eletrônicos do **EMISSOR** pode ser prejudicado.
- 24.9. O **EMISSOR** reserva-se o direito de transferir ou ceder, total ou parcialmente, seus direitos e obrigações decorrentes deste contrato a suas afiliadas, controladoras, controladas ou a qualquer instituição financeira ou terceiros, a qualquer momento, sem necessidade de notificação prévia ao **TITULAR**. O **TITULAR** concorda expressamente com esta disposição.
- 24.10. As partes elegem o foro da comarca de domicílio do **TITULAR** como sendo o foro competente para dirimir quaisquer questões originadas a partir do presente regulamento.
- 24.11. De acordo com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24.08.2001, o TITULAR concorda que contratos e documentos firmados com ou em favor de qualquer instituição financeira pertencente ao Conglomerado Prudencial DIGIMAIS em ambiente eletrônico são válidos e exequíveis. Isso inclui assinaturas eletrônicas, como assinaturas capturadas em tela sensível ao toque (touch screen), senhas previamente cadastradas ou dinâmicas, SMS, e-mail e outros meios remotos de contato e interação entre as partes. O TITULAR autoriza o compartilhamento de dados relativos ao perfil biométrico de sua assinatura eletrônica para prevenção à fraude e segurança do TITULAR nos processos de identificação e autenticação de cadastro em sistemas eletrônicos entre



instituições que mantenham relações comerciais com o Banco ou que pertençam ao conglomerado do qual o Emissor faz parte.

#### 25. DO REGISTRO

Este regulamento foi registrado no XX Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoa Jurídica da Capital de São Paulo sob o número: XXXXXX.

Quaisquer alterações posteriores serão registradas à margem do referido registro, caso ocorram.



#### BANCO DIGIMAIS S.A.

CANAIS DE ATENDIMENTO BANCO DIGIMAIS: Central de Relacionamento (ligações de celular) (ligações de tel. fixo) / SAC 0800.000.3947, das 8:00h às 20:00h.

Deficientes auditivos e ou de fala e-mail: cartaobeneficio@bancodigitais.com.br / Se sua reclamação foi tratada em nossos canais de atendimento, mas a solução oferecida não foi satisfatória, procure a OUVIDORIA 0800.646.7600.